
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 051/2025

DECRETO N.º 051, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a eleição de direção nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Colombo em conformidade com Lei Municipal nº 178/1984, suas alterações e a Lei 9394/96.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer critérios para os profissionais do magistério (professor/educador) interessados em participar da consulta à comunidade escolar para assumir a direção de unidades de ensino da Rede Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art.14, § 1º, inciso I, da Lei 14.113/20 e resolução CIF n.º 15 de 12 de junho de 2025, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, as quais impõe critérios e condições aos profissionais do magistério interessados na nomeação para função de direção em unidade de ensino da Rede Pública Município.

Art. 2º Como condição para nomeação à função de direção na unidade ensaio e como última fase do processo, o candidato deve submeter-se a uma consulta à comunidade escolar, sendo os eleitos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º Para participar da consulta/eleição e ser designado na função de direção o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

I – Licenciatura em pedagogia ou formação para o magistério;

II– cumprido o estágio probatório de três anos;

III -no mínimo, uma no de exercício da profissão no estabelecimento de Ensino, compreendendo os últimos 12 (doze) meses;

IV– concluído o curso preparatório de aperfeiçoamento na área de gestão escolar, exigência esta válida mesmo para os que tem o curso de pedagogia ou outra licenciatura com pós graduação em gestão escolar;

V– apresentar um plano de ação, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

VI- não ter sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qual quer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos quatro anos anteriores ao pleito;

VII - não possuir antecedentes criminais.

Art. 4º Serão considerados aptos para participarem da consulta/eleição, os profissionais do magistério (professor/educador) que além da comprovação dos requisitos previstos no artigo anterior, obtiveram média igual ou superior a 7,0 na avaliação de mérito e desempenho realizada no final de 2024.

Art. 5º Os interessados em concorrer ao pleito devem realizar inscrição para o curso preparatório por meio dos seguintes links:

Inscrição - Curso de Diretores (as) de CMEIs:
<https://forms.gle/bt6biDKk3SEa5txz8>

Inscrição - Curso de Diretores (as) de Escolas:
<https://forms.gle/XKwZWLHEQv2P3fIL9>

Ambas deverão ser realizadas no período de 08 de agosto a 14 de agosto de 2025. O Curso preparatório vai ocorrer entre os dias 18 de agosto à 19 de setembro do corrente ano, na Escola Municipal Elvira Nodari Alberti, situada à Rua Milton Tosin, n.º 0, Jardim Arapongas, Colombo, Paraná, das 18:30 às 22:30, com carga horária de 40 horas, sendo que cada grupo (conforme a quantidade de inscrito) terá uma jornada formativa de 02 (duas) semanas dentro do período citado.

Parágrafo único: Os Editais (Ensino Fundamental e Educação Infantil) para o Curso Preparatório serão divulgados no dia 08/08/2025, com previsão que a Turma A - Ensino Fundamental terá início no dia 18/08/2025, a Turma B – Ensino Fundamental, início no dia 25/08/2025, a Turma C - Educação Infantil, início no dia 01/09/2025 e Turma D – Educação Infantil, início no dia 08/09/2025.

Art. 6º O curso preparatório é requisito obrigatório para que o candidato possa concorrer ao pleito. Uma vez que o mesmo não realize o curso, ou não cumpra a carga horária exigida será considerado inapto a participar do processo eleitoral.

Parágrafo único. Para aprovação no curso o candidato deverá alcançar no mínimo o conceito C e obter a frequência mínima de 75% nas atividades presenciais e avaliativas.

Art. 7º Os interessados em participar da eleição, atendidas as condições anteriores, deverão requerer sua candidatura mediante protocolo a ser realizado na prefeitura ou nas regionais (Maracanã ou Osasco) no período de 25 a 30 de setembro de 2025, devendo apresentar os documentos elencados no art. 3, incisos I, IV, V e VII.

Art. 8º O edital das eleições que trata esse Decreto será divulgado entre os dias 22 e 24 de setembro.

Art. 9º As homologações das inscrições para concorrer as eleições, dar-se-ão até o dia 07 de outubro de 2025 via edital, de modo que os interessados ao pleito terão 24h para interpor recurso via protocolo, caso não tenha sua inscrição homologada, no qual a Comissão Central Eleitoral tem o direito de resposta em 48h.

Art. 10 A comunidade escolar, que compõe o colégio eleitoral, compreende:

I – profissionais do magistério em efetivo exercício nas unidades escolares, inclusive o Diretor, mesmo se candidato;

II – servidores de apoio escolar em exercício nas unidades de ensino;

III – pais ou responsáveis por alunos.

§1º Havendo mais de um filho na mesma unidade de ensino, o voto do pai, mãe ou responsável é único para todos os filhos.

Art. 11 A eleição será realizada no dia 24 de outubro de 2025, com início às 07 horas e encerramento às 19 horas.

Parágrafo único. No dia do pleito eleitoral não haverá atividade presencial com os alunos.

Art. 12 Os trabalhos de votação, em cada estabelecimento de ensino, serão realizados por uma Comissão Eleitoral Local composta por 3 (três) membros, com indicação de 2 (dois) suplentes para cada um, a saber:

–1(um) representante dos professores/educadores na função de docência ou desuporte pedagógico à docência;

–1(um) representante dos servidores;

–1(um) representante de pais de alunos, preferencialmente integrante do Conselho Escolar.

§1º Cada candidato poderá indicar um representante/fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos.

§2º Não poderão compor a Comissão Diretora unidade de ensino e os candidatos à Direção.

§3º Os membros da Comissão serão eleitos através de assembleia a ser realizada no estabelecimento, convocada pela direçãoes pecificamente para esse fim, entre os dias 30/09/2025 à 07/10/2025.

Art.13 A eleição será realizada mediante cédula única, impressa e rubricada pela Comissão Eleitoral Local, observando o seguinte procedimento:

– cada local de votação terá uma mesa receptora que disponibilizará uma urna para o recebimento de votos;

– a Comissão Eleitoral da unidade de ensino deverá providenciar local para garantir o sigilo na anotação da cédula (voto);

– a instituição de ensino, juntamente com a Comissão Eleitoral Local, deverá providenciar com antecedência de no mínimo 72 horas a listagem dos eleitores aptos a votarem (listagem do SERE);

– os membros titulares da Comissão Eleitoral Local deverão estar presentes na abertura, no encerramento e apuração dos votos, permitindo-se a sua substituição pelos respectivos suplentes durante o restante dos trabalhos.

Art.14 A eleição será em escrutínio secreto e deverá ser observado o *quorum* mínimo de 30% (trinta por cento) do total de eleitores.

§1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§2º Serão considerados inválidos os votos branco se nulos, exceto em candidatura única, quando serão computados como válidos os votos brancos, exclusivamente para efeito de *quorum*.

§ 3º Nos estabelecimentos em que não houver o *quorum* mínimo de 30% (trinta por cento) ou onde o candidato único obtiver resultado inferior ao número de votos brancos, será realizada nova eleição no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da data do pleito.

§ 4º Em caso de empate no número de votos, será eleito o candidato que tiver com maior tempo de magistério na rede municipal de ensino e, persistindo o empate, o de maior idade.

§5º Caberá à Comissão Eleitoral Local fazer a apuração dos votos e lavrar o resultado e encaminhá-la à Comissão Central Eleitoral, juntamente com a urna e os votos, bem como os demais documentos até as 22 horas do dia do pleito.

§ 6º Após completada a apuração dos votos, lavrada ata e assinada pelos membros titulares e representantes dos candidatos, devem todos os votos serem devolvidos na urna e esta deve ser lacrada até o encerramento do prazo para interposição e eventual recurso.

Art. 15 A eleição será coordenada por uma Comissão Central Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros indicados pela Secretária Municipal de Educação, com o objetivo de opinar sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição, coordenar e fiscalizar os trabalhos de votação, bem como, emitir parecer sobre a interposição de eventuais recursos.

Art.16 Do resultado apurado caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação via protocolo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão por este órgão dependerá do parecer prévio da Comissão Central Eleitoral.

Parágrafo único. O candidato que pretender interpor recurso do resultado, deverá impugná-lo verbalmente, logo após a declaração do resultado, condição em que a Comissão Eleitoral Local deverá devolver os votos nas urnas seladas, devendo este manifestos ser registrado em ata.

Art.17 O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da eleição.

Art. 18 Em caso de não haver nenhum candidato ao pleito em alguma das unidades de ensino, caberá ao chefe do Poder Executivo nomear outro profissional do magistério para ocupar o cargo de direção da referida unidade.

Art. 19 Em caso de renúncia ou destituição do Diretor, mediante processo administrativo, caberá também ao Chefe do Poder Executivo nomear um profissional do magistério para completar o mandato.

Art.20 Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art.21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 07 de agosto de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:63C6DA78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/08/2025. Edição 3337
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>